



Regimento da Assembleia Municipal de Vagos (Proposta de Alteração)

Capítulo I

NATUREZA E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

(Natureza)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município de Vagos, sendo constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos Presidentes de Juntas de Freguesia.

Artigo 2º

(Competência da Assembleia Municipal)

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a)** Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b)** Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c)** Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d)** Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
- e)** Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências;
- f)** Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- g)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, incluindo o saldo e o estado das dívidas a fornecedores, assim como às reclamações relevantes para o funcionamento dos serviços municipais, aos recursos hierárquicos interpostos e aos processos judiciais em curso;
 - §** A referida informação deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- h)** Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - §** Os pedidos de informação dirigidos à Câmara Municipal até um mês antes da assembleia municipal ordinárias, devem ser respondidos pelo Presidente da Câmara até oito dias antes desta.
- i)** Aprovar referendos locais;
- j)** Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;



- k)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- l)** Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m)** Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- n)** Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- o)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- p)** Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- q)** Fixar o dia feriado anual do município;
- r)** Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- s)** Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- t)** Convocar o Secretariado da Comunidade Intermunicipal nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal do respetivo Município;
- u)** Aprovar moções de censura à Comissão Executiva Metropolitana ou ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
- v)** Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2. Em matéria de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a)** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b)** Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c)** Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d)** Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e)** Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f)** Autorizar a contratação de empréstimos;
- g)** Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h)** Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i)** Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;



j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir associações, nos termos da lei;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas p), do n.º 1, e a), i) e m) do n.º 2, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f), do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

Capítulo II

INSTALAÇÃO E PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA

Artigo 3º

(Convocação para o ato de instalação)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.



2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta registada com aviso de receção ou através de protocolo, tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.

3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 4º

(Instalação)

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento destes, o cidadão melhor posicionado, de entre os presentes, na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 5º

(Primeira reunião)

Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição da respetiva Mesa.

Capítulo III

MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

Secção I

COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 6º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, sendo eleita pelo período do mandato da Assembleia.

2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro-Secretário e este pelo Segundo-Secretário.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 7º



(Eleição da Mesa)

- 1.** A Mesa é eleita por escrutínio secreto, na reunião mencionada no artigo 5º, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 2.** Compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
- 3.** Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 4.** Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5.** Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
- 6.** No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou da cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II

COMPETÊNCIAS

Artigo 8º

(Competência da Mesa)

- 1.** Compete à Mesa da Assembleia:
 - a)** Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b)** Deliberar sobre as questões de interpretação das normas e integração de lacunas do Regimento;
 - c)** Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d)** Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e)** Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f)** Assegurar a redação final das deliberações;
 - g)** Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea e), do nº 1, do artigo 2º;
 - h)** Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i)** Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e a informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j)** Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k)** Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - l)** Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m)** Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;



n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

o) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico.

3. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

4. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 9º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;

e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

g) Integrar o conselho municipal de segurança;

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao regular funcionamento e representação deste órgão, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

Artigo 10º

(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

a) Assegurar o expediente;



- b)** Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c)** Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d)** Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e)** Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f)** Servir de escrutinadores;
- g)** Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I

SESSÕES

Artigo 11º

(Local das sessões)

- 1.** As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho.
- 2.** Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra local dentro da área do Município.
- 3.** A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.
- 4.** Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 12º

(Sessões ordinárias)

- 1.** A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2.** A segunda sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas; assim como a quinta sessão se destina à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 13º

(Aprovação especial dos instrumentos previsionais)

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais, ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 14º

(Sessões extraordinárias)



1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:

- a)** Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b)** De um terço dos seus membros ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
- c)** De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores.

2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por edital e por correio eletrónico ou protocolo, procede à convocação da sessão extraordinária, que se deve realizar no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10, após a sua convocação.

3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações, e publicitando-a nos locais habituais.

4. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.

5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplicam-se os nºs 2 e 3, do artigo 60º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 15º

(Duração das sessões)

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 16º

(Requisitos das reuniões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar; esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a sessão ou reunião sem efeito e marcará, nos termos legais, data para a nova sessão ou reunião, com a mesma natureza.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

5. Entende-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo período do dia.

Artigo 17º



(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os efeitos seguintes, salvo o disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 9º:

- a)** Intervalos;
- b)** Restabelecimento da ordem na sala;
- c)** Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Secção II

CONVOCAÇÃO E ORDEM DO DIA

Artigo 18º

(Convocação)

- 1.** Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por correio eletrónico; a convocação deve anteceder oito dias, no mínimo, a data da realização da sessão ordinária.
- 2.** Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por correio eletrónico; a convocação deve anteceder cinco dias, no mínimo, a data da realização da sessão extraordinária.

Artigo 19º

(Ordem do dia)

- 1.** A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pela Mesa.
- 2.** A ordem do dia deve incluir os assuntos para esse efeito indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e se apresente o pedido por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a)** Cinco dias úteis antes da data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b)** Oito dias úteis antes da data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 3.** A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis relativamente à data do início da reunião.
- 4.** Em simultâneo com a ordem do dia, devem ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
- 5.** Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo da ordem do dia, que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número precedente devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.

Secção III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

Artigo 20º

(Períodos das Sessões)



1. Em cada sessão ordinária há um período de **"Intervenção do Público"**, um período de **"Antes da Ordem do Dia"** e um período de **"Ordem do Dia"**.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas têm lugar os períodos de **"Intervenção do Público"** e de **"Ordem do Dia"**.

Artigo 21º

(Período de "Intervenção do Público")

1. O período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos relacionados com o Município terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição na Mesa, em formulário próprio, referindo o nome, a morada e o assunto a tratar.
3. Acautelando o seu prévio consentimento, o cidadão deverá assinalar no formulário de inscrição o campo: "autorizo / não autorizo a filmagem e a transmissão áudio/vídeo online da minha imagem, em sede da reunião em que me inscrevo".

Artigo 22º

(Período de "Antes da Ordem do Dia")

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, com eventual interpelação à Câmara Municipal.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos procedimentos seguintes:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não hajam sido esclarecidas no momento próprio;
 - d) Apresentação de votos de louvor, congratulações, saudações, protestos, ou pesar, sobre assuntos ou personalidades de relevo;
 - e) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos do interesse do município;
 - f) A apresentação dos assuntos das alíneas anteriores não podem ter a duração superior a 3 minutos;
 - g) A votação dos assuntos das alíneas anteriores realiza-se no final do período "Antes da Ordem do Dia" e por ordem de precedência.
3. O período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 23º

(Período de "Ordem do Dia")

1. O período de "Ordem do Dia" destina-se à apreciação e votação das propostas da mesma constantes.
2. No início do período de "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. Nas sessões ordinárias, a discussão e a votação de assuntos não constantes da ordem do dia dependem de deliberação tomada, no mínimo, por dois terços do número legal dos membros da Assembleia em que se reconheça a urgência de deliberação imediata.



Artigo 24º

Debates de atualidade

- 1.** Cada Grupo Municipal ou os membros da Assembleia que exercem o seu mandato como independentes podem, por mandato, requerer potestativamente a realização de até dois debates de atualidade.
- 2.** Cada Grupo Municipal ou os membros da Assembleia que exercem o seu mandato como independentes, só podem requerer um debate de atualidade por ano civil e até à segunda sessão ordinária do ano em que termina o mandato.
- 3.** O debate de atualidade é o primeiro ponto da Ordem do Dia, após a discussão da informação constante da alínea g) do número 1 do artigo 2º deste Regimento.
- 4.** Só pode haver um debate de atualidade em cada reunião, sendo agendado por ordem de entrada do respetivo pedido.
- 5.** Os requerimentos de debate da atualidade não são passíveis de serem retirados, independentemente de serem ou não exercidos pelo requerente.
- 6.** O tema do debate é fixado por quem tenha exercido o direito potestativo previsto no n.º 1 e comunicado ao Presidente da Assembleia até ao sexto dia anterior ao da respetiva reunião da Assembleia Municipal.
- 7.** O debate é aberto por quem fixou o respetivo tema, seguindo-se um período de pedidos de esclarecimentos e debate, onde pode intervir qualquer membro da Assembleia e a Câmara Municipal.
- 8.** Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o disposto no artigo 29º deste regimento.

Secção IV

PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 25º

(Participação dos membros da Câmara Municipal)

- 1.** A Câmara Municipal faz-se representar obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia, pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2.** Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
- 3.** Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 26º

(Participação de eleitores)

- 1.** Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 14º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois representantes dos requerentes.
- 2.** Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V

USO DA PALAVRA

Artigo 27º



(Uso da palavra no período de “Intervenção do Público”)

- 1.** A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 21º do presente Regimento.
- 2.** A palavra é concedida por ordem das inscrições e cada intervenção deve ter a duração máxima de 5 minutos.
- 3.** A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, com a duração máxima de 5 minutos por cada intervenção, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, ulteriormente, por escrito.
- 3.** As intervenções são realizadas por ordem de inscrição e por ordem alternada de grupo municipal.
- 4.** A cada interveniente cumpre gerir o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 28º

(Uso da palavra no período de “Antes da Ordem do Dia”)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” divide-se em dois períodos para as intervenções dos oradores inscritos, seguidos de resposta, sendo o segundo período de intervenções, para pedidos adicionais de esclarecimentos acerca das questões colocadas no primeiro período e não devidamente esclarecidas.

§ No segundo período de intervenções, pode intervir qualquer deputado municipal (independentemente de ter intervindo ou não no primeiro período), para pedir esclarecimentos adicionais, acerca exclusivamente das questões anteriormente colocadas e não devidamente esclarecidas.

2. O tempo previsto para cada grupo municipal é dividido da seguinte forma:

	Primeiro Período	Segundo Período
PSD	10 minutos	5 minutos
CDS	6 minutos	3 minutos
PS	4 minutos	2 minutos
Chega	2 minutos	1 minuto

Sendo que, em qualquer caso, cada intervenção não pode ultrapassar os 4 minutos no primeiro período e 2 minutos no segundo.

- 3.** As intervenções são realizadas por ordem de inscrição e por ordem alternada de grupo municipal.
- 4.** Para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no período de “Antes da Ordem do Dia” o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal dispõe de um tempo máximo, assim distribuído:

	Primeiro Período	Segundo Período
Câmara	18 minutos	9 minutos

- 5.** A cada grupo municipal e a cada interveniente, cumpre gerir o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.



§ Na gestão do tempo de cada grupo municipal é possível a cedência de tempo disponível ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal quando este tenha esgotado o limite previsto no número anterior e ainda tenha esclarecimentos ou informações para prestar.

Artigo 29º

(Uso da palavra para discussão da “Ordem do Dia”)

- 1.** O Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto legal dispõe de no máximo 10 minutos para apresentar a informação constante da alínea g) do nº 1 do artigo 2º deste Regimento.
- 2.** A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo Executivo Camarário deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e dos fins visados, não excedendo o total de dez minutos.
- 3.** Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” os membros da Assembleia Municipal dispõem de um período distribuído da seguinte forma:

	Intervenções
PSD	12 minutos
CDS	6 minutos
PS	4 minutos
Chega	2 minutos

- 4.** A Câmara Municipal, na discussão de assuntos da sua competência ou quando citada, dispõe do seguinte tempo:

	Intervenções
Câmara	10 minutos

- 5.** As intervenções são realizadas por ordem de inscrição e por ordem alternada de grupo municipal.
- 6.** Na discussão de cada ponto, os Grupos Municipais e a Câmara Municipal de Vagos, tem como limite os referidos tempos, utilizado no máximo de 3 (três) rondas de intervenções.
- 7.** No caso de debates estruturais para o município como sejam a discussão do Plano de Atividades e Orçamento, os documentos de prestação de contas e outros, como as revisões do Plano Diretor Municipal, os tempos previstos nos números anteriores são duplicados.

Artigo 30º

(Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

- 1.** A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



2. No período de “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a)** Apresentar a informação constante da alínea g) do nº 1 do artigo 2º deste Regimento;
- b)** Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c)** Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5. A palavra é ainda facultada aos Vereadores, no final do debate em curso, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração; este direito pode ser exercido imediatamente, se o Presidente da Assembleia entender que a situação o justifica.

Artigo 31º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a)** Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b)** Participar nos debates;
- c)** Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d)** Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e)** Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f)** Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g)** Fazer requerimentos;
- h)** Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- i)** Interpor recursos.

2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende;

3. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao presidente e à Assembleia;

4. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas;

5. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude;

6. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude;

7. O orador pode também ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 32º

(Declarações de voto)



1. Qualquer membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração que esclareça o sentido do seu voto.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não excedendo, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues à Mesa até ao final da reunião.

Artigo 33º

(Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)

1. O membro da Assembleia que peça a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma respetiva, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 34º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

Artigo 35º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser escritos ou orais, cabendo, todavia, ao Presidente da Assembleia, sempre que o entenda por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
3. Os requerimentos admitidos pela Mesa são imediatamente votados, não havendo lugar a abstenção.

Artigo 36º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração tem a faculdade, para se defender, de usar da palavra, no final do debate em curso, por tempo não superior a três minutos; este direito pode ser exercido imediatamente, se o Presidente da Assembleia entender que a situação o justifica.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 37º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.



2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

Secção VI

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 38º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 39º

(Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro presente da Assembleia pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 40º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se mediante uma das formas seguintes:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votação;
 - b) Por votação nominal, quando algum dos membros da Assembleia o requeira e esta a aceite expressamente;
 - c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida sobre este pressuposto, se a Assembleia assim o deliberar.
2. O Presidente vota em último lugar.

Artigo 41º

(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação; se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a haja precedido.

Secção VII

FALTAS



Artigo 42º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

- 1.** Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2.** Entende-se por comparência a presença durante, pelo menos, dois terços do período dos trabalhos de cada reunião, sendo que o abandono da sessão deve ser previamente comunicado à Mesa.
- 3.** As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4.** O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por escrito.
- 5.** Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.
- 6.** Haverá um livro, com termos de abertura e encerramento e páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Assembleia, para registo de presenças e faltas dos respetivos membros; este livro pode ser substituído, mediante decisão da Mesa, pelos documentos respeitantes às senhas de presença.
- 7.** Em caso de abandono injustificado de qualquer membro a uma sessão e quando daí resulte a falta de quórum, implica que se considere falta injustificada a todos os membros que a abandonaram de forma injustificada.

Secção VIII

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 43º

(Carácter público das reuniões)

- 1.** As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis antes da data das mesmas.

§ O edital de cada sessão deve ser publicado num jornal local sempre que entre a data da convocatória e a respetiva reunião haja a edição escrita de um órgão de comunicação social do concelho de Vagos.
- 2.** A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob cominação do disposto no nº 5, do artigo 49º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.
- 3.** As reuniões da Assembleia Municipal são gravadas e difundidas online pelos serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.
- 4.** A partilha da transmissão poderá ser feita apenas na íntegra e garantindo a possibilidade de partilha a partir de qualquer momento, sem possibilidade de edição ou corte.

Artigo 44º

(Captação e difusão de som e imagem)

- 1.** As sessões da Assembleia Municipal poderão ser transmitidas pelo Município em direto, excetuando-se dessas transmissões as matérias que contenham dados classificados ou protegidos nos termos da lei.



- 2.** A transmissão áudio/vídeo das intervenções dos membros da Assembleia e da Câmara Municipal só poderá ocorrer após prévio consentimento explícito dos mesmos nos termos da lei em vigor aplicável.
- 3.** Os meios de recolha e transmissão áudio/vídeo deverão ser da exclusiva responsabilidade do Município, estando os mesmos vedados a qualquer entidade exterior.
- 4.** Nas sessões em que haja a intervenção dos cidadãos, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados, nos termos do referido no nº 1 do presente artigo e de acordo com o disposto no artigo 35º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 79.º do Código Civil, no artigo 3º da Lei 67/98 de 26 de outubro na sua redação atual e no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (EU) 2016/679 de 27 de abril do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia.
- 5.** Acautelando o seu prévio consentimento nos termos do nº 3 do artigo 21º do presente regulamento, em formulário de acordo com o modelo apresentado no anexo I.
- 6.** O Município, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, principalmente quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.
- 7.** Excecionalmente, quando se torne necessário proteger interesses vitais dos titulares dos dados e as circunstâncias o exijam, no decurso da sessão, a Mesa da Assembleia Municipal, ouvido o Plenário, reserva-se o direito de suspender temporariamente ou de proibir a total transmissão áudio/vídeo.
- 8.** A Assembleia Municipal pode, a todo o tempo, por deliberação devidamente fundamentada, proibir definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo das suas sessões.
- 9.** Aos órgãos de comunicação social, aplicar-se-á nesta matéria o regime previsto no respetivo Estatuto.

Artigo 45º

(Atas)

- 1.** De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
- 2.** Das atas deve também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3.** As atas são lavradas por um funcionário da autarquia designado para o efeito, ou, na sua falta, pelos Secretários da Mesa, e postas à aprovação da Assembleia no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4.** As atas ou a menção das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 5.** Cada reunião ou sessão é objeto de gravação áudio, servindo o registo para mero apoio e eventual conferência da exatidão das atas, registando tudo o que se passa, desde que o Presidente declara aberta a reunião/sessão até ao seu encerramento.

Artigo 46º

(Registo na ata do voto de vencido)



1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta quem o emita da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 47º

(Publicidade das deliberações com eficácia externa)

1. As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no “Diário da República”, quando a lei o determine, e em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à sua aprovação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. As deliberações referidas no número anterior são ainda publicadas no sítio da Internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município que satisfaçam o disposto pelo nº 2, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
3. As deliberações de cada sessão são publicadas num jornal local até ao 30º dia posterior à sua aprovação.

Capítulo V

DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 48º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para fins determinados.
2. A proposta da sua constituição cabe ao Presidente, à Mesa ou a qualquer outro membro da Assembleia.

Artigo 49º

(Competência)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, todavia, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 50º

(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 51º

(Funcionamento)



1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo VI

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 52º

(Constituição)

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Juntas de Freguesia eleitos por cada Partido ou coligação de Partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos legais e do Regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos que o compõem, indicando a sua designação e a respetiva direção.
3. Os membros que não integram qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 53º

(Organização)

Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia.

Artigo 54º

(Conferência dos representantes dos Grupos Municipais)

1. A Mesa da Assembleia, sempre que necessário, pode reunir com os representantes dos Grupos Municipais, a convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer desses Grupos.
2. A Conferência, dirigida pelo Presidente da Assembleia, tem funções consultivas e, para nela participar, pode ser convidado o Presidente da Câmara Municipal, desde que não se trate de assuntos da competência exclusiva da Assembleia.

Capítulo VII

MANDATO, DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Secção I

MANDATO

Artigo 55º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 56º

(Suspensão do mandato)



1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 61º deste Regimento, devendo os substitutos ser convocados de harmonia com o artigo 59º.

Artigo 57º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído de harmonia com o disposto pelo artigo 61º deste Regimento.

Artigo 58º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião subsequente à sua apresentação tempestiva.

Artigo 59º

(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem proceda à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realize, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com



o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 2 do artigo anterior.

2. A falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião subsequente à sua apresentação tempestiva.

Artigo 60º

(Perda do mandato)

À perda de mandato aplica-se o estabelecido na Lei nº 27/96, de 1 de agosto, na redação atual, sobre o regime jurídico da tutela administrativa.

1. Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou a 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º, da Lei nº 27/96 de 1 de Agosto.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d), do n.º 1, e no n.º 2, do presente artigo.

4. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo competente.

Artigo 61º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 62º



(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Assembleia, designadamente:

- a)** Comparecer às sessões da Assembleia, assim como às reuniões das delegações comissões ou grupos de trabalho a que pertençam;
- b)** Participar nas votações;
- c)** Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d)** Observar a ordem e a disciplina fixadas nos termos do Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e)** Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 63º

(Impedimentos e suspeições)

- 1.** Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69º, do Código do Procedimento Administrativo.
- 2.** A arguição e a declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º, do Código do Procedimento Administrativo.
- 3.** Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir num procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, em especial quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º, do Código do Procedimento Administrativo.
- 4.** À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º, do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 64º

(Direitos)

- 1.** Os membros da Assembleia têm, designadamente, os direitos seguintes:
 - a)** Participar nos debates e nas votações;
 - b)** Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c)** Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimentos à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d)** Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e)** Propor alterações ao Regimento;
 - f)** Receber, através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
- 2.** No âmbito das suas funções, os membros da Assembleia gozam ainda dos demais direitos previstos na correspondente legislação, em particular no Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de Junho.
- 3.** Os membros da Assembleia Municipal têm o direito de requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda



necessários, cabendo ao executivo camarário uma resposta em prazo não superior a 30 dias, sem prejuízo do paragrafo único da alínea h) do artigo 2º.

4. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a um endereço de correio eletrónico institucional, o qual deve constar do sítio eletrónico do órgão para efeito, nomeadamente, de contacto por parte dos cidadãos.

Capítulo VIII

APOIO À ASSEMBLEIA

Artigo 65º

(Funcionários e instalações)

- 1.** A Assembleia dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2.** A Assembleia dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
- 3.** Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças, atribuídos ao Presidente da Câmara, pertence ao Presidente da Assembleia orientar os funcionários destacados nos termos do nº 1.

Artigo 66º

(Dotações orçamentais)

No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia, assim como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários no seu funcionamento e representação e o financiamento de eventos que a Assembleia Municipal decida organizar.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67º

(Prazos)

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento são contínuos.

Artigo 68º

(Interpretação e integração de lacunas)

- 1.** As normas do Regimento são interpretadas e integradas, tendo em conta a letra e o espírito do disposto pelos diplomas relativos ao quadro de competências e à disciplina jurídica do funcionamento dos órgãos dos Municípios.



2. Das interpretações e integrações do presente Regimento, realizadas pela Mesa nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 8º, cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 69º

(Norma Transitória)

Aquando de instalação da nova Assembleia Municipal e até que o atual Regimento seja revisto, garante-se que qualquer novo Grupo Municipal (além dos que compõem atualmente a Assembleia Municipal) tem direito a exercer o uso da palavra por 2 (dois) minutos no período “Antes da Ordem do Dia” e em cada um dos pontos da “Ordem do Dia”.

Artigo 70º

(Vigência)

1. O presente Regimento entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à sua aprovação pelo plenário da Assembleia e mantém a vigência até ser substituído por um novo Regimento.
2. O Regimento é publicado no sítio eletrónico da autarquia e fornecido aos membros da Assembleia e da Câmara.
3. Aplica-se às alterações do Regimento o disposto nos números anteriores.



ANEXO I

(Modelo de Formulário de Inscrição para Intervenção no Período de “Intervenção do Público”)

Formulário de Inscrição para Intervenção no Período de “Intervenção do Público”

Eu, (nome) _____,

Morador em _____

Desejo efetuar a minha inscrição no Período de “Intervenção do Público” da sessão da Assembleia Municipal de Vagos de _(data) _____, para solicitar esclarecimentos acerca
_(indicar assunto a tratar de forma resumida) _____

Declaro que tenho conhecimento do nº 1 do artigo 44º do presente regulamento, do disposto no artigo 35º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 79.º do Código Civil, no artigo 3º da Lei 67/98 de 26 de outubro na sua redação atual e no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (EU) 2016/679 de 27 de abril do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia. Assim, declaro que ☐ autorizo / ☐ não autorizo a filmagem e a transmissão áudio/vídeo online da minha imagem, em sede da reunião em que me inscrevo.

_____(local)_____, (data)_____

Assinatura: _____